


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5cdxt7gb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 85/2026 Protocolo nº 586/2026 Processo nº 195/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Promoção da Alimentação Adequada ao Trabalhador da Construção Civil, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Alimentação Adequada ao Trabalhador da Construção Civil, com a finalidade de incentivar práticas que contribuam para a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores nos canteiros de obras situados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – incentivar a oferta de alimentação adequada aos trabalhadores da construção civil durante a jornada de trabalho;
- II – reduzir riscos ocupacionais relacionados à fadiga e à insuficiência alimentar;
- III – promover condições sanitárias adequadas para o consumo de refeições nos canteiros de obras;
- IV – estimular a adoção de boas práticas de saúde e segurança do trabalho;
- V – contribuir para a melhoria da produtividade e da qualidade de vida dos trabalhadores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, ações e instrumentos de incentivo destinados às empresas da construção civil que adotarem medidas de promoção da alimentação adequada aos trabalhadores, tais como:

- I – certificação estadual de boas práticas em saúde e segurança do trabalho;
- II – inclusão em cadastros estaduais de empresas socialmente responsáveis;
- III – prioridade em programas estaduais de qualificação profissional e parcerias institucionais;
- IV – critérios de valorização em políticas públicas de fomento econômico, nos termos da regulamentação.

Art. 4º Nas obras públicas estaduais e nas executadas mediante contratos, convênios ou parcerias com o Estado, poderá ser prevista, como diretriz administrativa, a adoção de medidas que assegurem condições



adequadas para alimentação dos trabalhadores, observadas as normas federais trabalhistas e sanitárias.

Art. 5º As empresas que aderirem às diretrizes desta política deverão observar:

- I – condições sanitárias adequadas para armazenamento e consumo de alimentos;
- II – respeito às normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;
- III – alinhamento, sempre que possível, às diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo ou certificação estadual destinado a reconhecer empresas que promovam alimentação adequada e condições dignas aos trabalhadores da construção civil.

Art. 7º A adesão das empresas privadas à Política Estadual será voluntária, ressalvadas as disposições aplicáveis a contratos administrativos firmados com o Poder Público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios de incentivo, reconhecimento institucional e integração com políticas estaduais de saúde do trabalhador e segurança no trabalho.

Art. 9º Os Municípios poderão suplementar esta Lei no que couber, especialmente por meio de ações locais voltadas à promoção da saúde e segurança do trabalhador da construção civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

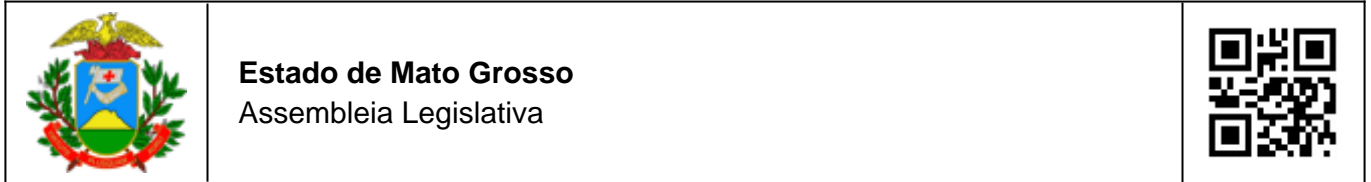
O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Promoção da Alimentação Adequada ao Trabalhador da Construção Civil, com foco na valorização da saúde ocupacional, na prevenção de acidentes e na melhoria das condições de trabalho nos canteiros de obras do Estado de Mato Grosso.

A construção civil é atividade que demanda elevado esforço físico e exposição a fatores ambientais diversos, sendo a alimentação adequada elemento essencial para garantir energia, atenção, segurança e bem-estar aos trabalhadores.

A insuficiência alimentar durante a jornada de trabalho está associada ao aumento da fadiga, à redução da capacidade física e à maior incidência de acidentes laborais, além de impactar diretamente a produtividade e a qualidade de vida dos profissionais do setor.

A proposta adota abordagem de incentivo e promoção de boas práticas, respeitando a competência legislativa da União em matéria trabalhista, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação do Estado na promoção da saúde do trabalhador e na segurança dos ambientes laborais.

Ao prever instrumentos de reconhecimento institucional, integração com políticas públicas e diretrizes aplicáveis especialmente às obras públicas, o projeto cria ambiente favorável à adoção voluntária de medidas responsáveis pelas empresas, sem impor obrigações que extrapolem a competência estadual.



Trata-se de medida alinhada às políticas nacionais de saúde e segurança do trabalho e às diretrizes de valorização do trabalhador da construção civil, setor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual